



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº _____, de ____ / ____ / ____

ARQUIVADO

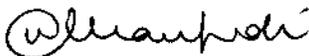
Processo nº: 62.017

PROJETO DE LEI Nº 10.889

Autor: **LEANDRO PALMARINI e SÍLVIO ERMANI**

Ementa: **Assegura ao professor meia-entrada em cinemas, teatros e eventos.**

Arquive-se.


Diretor



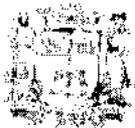
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
Proc. 62017

PROJETO DE LEI Nº. 10.889

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Wlliampedri</i> Diretora 25/04/2011	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 25/04/11	<i>[Signature]</i>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
		Parecer C.J. n.º 1201	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Wlliampedri</i> Diretora Legislativa 10/05/11	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Signature]</i> Presidente 10/05/11	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 10/05/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º 1358
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º <input type="text"/>



fs. 03
proc. 62017

PP 13874/11

PUBLICAÇÃO
29/04/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓTIPO) 25/ABR/11 13:53 062017

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR
Presidente
26/04/2011

ARQUIVADO
Presidente
03/01/2013

PROJETO DE LEI Nº. 10.889
(LEANDRO PALMARINI e SÍLVIO ERMANI)

Assegura ao professor meia-entrada em cinemas, teatros e eventos.

Art. 1º. Todo professor, de qualquer nível e instituição, ativo ou inativo, terá desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço do ingresso em cinemas, teatros, shows, eventos e apresentações culturais.

§ 1º. O desconto incidirá sobre o preço efetivamente cobrado, ainda que promocional.

§ 2º. O interessado apresentará a via original de documento oficial de identificação e do holerite mais recente.

Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em cada desconto negado.

Parágrafo único. O valor da multa atualizar-se-á anualmente, em 1º de janeiro, pela variação positiva do INPC -- Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE -- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que o substitua.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25.04.2011

LEANDRO PALMARINI

SÍLVIO ERMANI



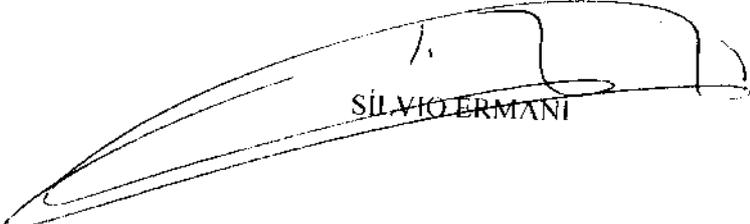
(PL. nº. 10.889 - fls. 2)

Justificativa

Não se questiona a importância do acesso à cultura para a qualidade de vida, bem como para o desenvolvimento pessoal e até mesmo profissional de qualquer cidadão. Sabemos que, para os professores, esse acesso é ainda mais importante. Pode-se dizer, sem nenhum exagero, que é imprescindível para a qualidade do trabalho que realizam. Entretanto, é notório que, não obstante os esforços dos governos estadual e municipal para mudar esse quadro, a remuneração dos professores ainda não é adequada, e, diante desse quadro, há inegável dificuldade para o acesso à cultura.

Nesta proposta, entendemos que não há quebra do princípio constitucional da igualdade, uma vez que a sua interpretação mais atual prevê que o Poder Público deve tratar desigualmente os desiguais, e sabemos que a situação dos professores, no tocante ao acesso à cultura, é desigual em relação às demais categorias profissionais. Há tempos os estudantes têm direito a meia-entrada em eventos e apresentações culturais. É pois razoável que os professores também tenham esse benefício.

LEANDRO PALMARINI



SILVANO ERMANI



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.201

PROJETO DE LEI Nº 10.889

PROCESSO Nº 61.017

De autoria dos Vereadores **LENADRO PALMARINI** e **SILVIO ERMANI**, o presente projeto de lei, assegura ao professor meia entrada em cinemas, teatros e eventos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A Carta de Jundiaí - art. 46, V, c/c o art. 72, IV, XII, e a Constituição da República - letra "b" do inc. II do § 1º do art. 61, dispõe sobre a competência privativa do Prefeito para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a temática envolvendo organização administrativa e matéria orçamentária.

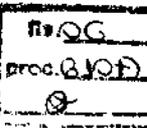
Este projeto de lei, que tem como objetivo de garantir a qualidade do trabalho aos professores proporcionado maior acesso à Cultura para a qualidade de vida, bem como o desenvolvimento pessoal e até mesmo profissional.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Parecer CJ nº 1201 ao PL nº 10.889- fls. 02)

Assim, sugerimos ao Nobre Vereador que converta o presente projeto em indicação ao Executivo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a propositura incorporar vício de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (parágrafo único do art. 44 "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de março de 2011.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Tatiane Moraes Donzeli
Estagiária

Perene Rozante
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 62.017

PROJETO DE LEI Nº 10.889, de autoria dos Vereadores LEANDRO PALMARINI E SÍLVIO ERMANI, que assegura ao professor meia-entrada em cinema, teatros e eventos.

PARECER Nº 1.358

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria dos Vereadores Leandro Palmarini e Sílvio Ermani, que assegura ao professor meia-entrada em cinema, teatros eventos.

Sob o aspecto formal, não se pode negar que a Casa, tradicionalmente, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, de forma a considerar inconstitucionais e ilegais projetos da temática abordada pela presente propositura.

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada, ainda que possa, de forma implícita, alcançar âmbito de atuação do Executivo. Através da análise do art. 13, I c/c o art. 45 da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei e, assim, face ao exposto, votamos favorável à ideia nele defendida.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10.05.2011

APROVADO
17/05/11


ANA TONELLI
com restrição

PAULO SERGIO MARTINS
ccas


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


ROBERTO CONDE ANDRADE



Proc. 62.017

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

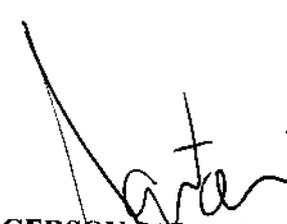
“Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Regimento, ressalvada:

(...)

“II – proposição apresentada e não votada na legislatura anterior, de autoria de Vereador não reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente;

(...)”

Assim, DETERMINO **arquite-se** a presente proposição.


GERSON SARTORI
Presidente
03/01/2013